

EMENDA Nº 2
(ao PLS nº 315, de 2013)

Proponho a inclusão da linfangioleiomiomatose pulmonar (LAN) entre as moléstias a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, concede isenção do imposto de renda da pessoa física (IRPF) sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de algumas doenças ou agravos à saúde. A isenção é concedida em virtude da gravidade dos danos à saúde ou das sequelas provocadas pelas doenças e agravos especificados no mencionado inciso.

A presente Emenda tem por finalidade estender o benefício aos portadores da forma incapacitante da linfangioleiomiomatose pulmonar (LAM). Essa doença acomete principalmente mulheres, geralmente ainda jovens, em idade reprodutiva. É rara, com prevalência estimada em um caso por um milhão de habitantes. Portanto, é provável que apenas cerca de duzentos brasileiros e brasileiras sejam portadores dessa doença.

A evolução lenta, mas contínua, faz com que a LAM se torne grave alguns anos após o início dos sintomas. Não existe tratamento medicamentoso eficaz contra a LAM. Daí o inevitável agravamento da doença, que frequentemente exige o uso de oxigênio e, como medida extrema, o transplante de pulmão e a nefrectomia, que é a retirada do rim comprometido.

A incapacidade para os trabalhos exige a aposentadoria ou a reforma precoce do doente. A diminuição dos rendimentos, conseqüente à aposentadoria ou à reforma precoce, somada à necessidade de medicamentos e de outras medidas de atenção à saúde, nem sempre disponíveis nos serviços públicos, representam um encargo considerável para os doentes e suas famílias, o que justifica a isenção proposta.

Cabe ressaltar que em vista do reduzido número de portadores da doença, a renúncia fiscal decorrente da medida proposta é insignificante. Entretanto, para os seus beneficiários, a isenção representa significativo alívio das dificuldades por eles enfrentadas no tocante a despesas com medicamentos e outros cuidados com a saúde.

Pelos motivos expostos, estamos convictos de que a sensibilidade desta Casa conduzirá à aprovação desta Emenda, visto que conceder isenção do IRPF às portadoras e aos portadores da forma incapacitante da LAM é uma medida socialmente justa.

Sala da Comissão,


Senador PAULO DAVIM